

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 21.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Empresa Capixaba de Ensino, Pesquisa e Extensão S/A		UF: ES
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Capixaba de Nova Venécia, com sede no Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> na modalidade à distância		
RELATOR: Luiz Fernandes Dourado		
e-MEC N°: 201105505		
PARECER CNE/CES N°: 90/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 17/2/2016

I – RELATÓRIO

No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Capixaba de Nova Venécia – Multivix Nova Venéci para oferta de cursos superiores de pós-graduação *lato sensu* na modalidade à distância – EaD.

1. Introdução

O processo e-MEC nº 201105505 trata de pedido de credenciamento institucional da Faculdade Capixaba de Nova Venécia – Multivix Nova Venéci, Código da Mantida: 1359, situada à rua Jacobina, nº 165, bairro São Francisco, município de Nova Venécia, estado do Espírito Santo, para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade à distância – EaD, mantida pela Empresa Capixaba de Ensino, Pesquisa e Extensão S/A, Código da Mantenedora: 2923, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 03.963.577/0001-97, com sede no município de Nova Venécia, estado do Espírito Santo.

2. Histórico

Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada (Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora), o processo de credenciamento institucional pelo poder público para oferta da educação superior obteve, após diligência, resultado “satisfatório” na fase do Despacho Saneador.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, para designação da Comissão de Avaliação *in loco* para fins de credenciamento institucional para oferta da modalidade de educação à distância. A Comissão realizou visita no período de 21 a 24/4/2013 e apresentou o relatório, no qual foi atribuído o Conceito Institucional “3”.

A seguir, transcrevo as considerações da SERES consubstanciadas no relatório da Comissão de Avaliação sobre as dimensões avaliadas para fins de credenciamento e de avaliação do curso pleiteado:

[...]

A Faculdade Capixaba de Nova Venécia é uma Instituição de Ensino Superior, mantida pela Empresa Capixaba de Ensino, Pesquisa e Extensão S/A, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil com fins lucrativos, de CNPJ nº 03.963.577/0001-9, localizada no mesmo endereço da IES. A Faculdade obteve credenciamento por meio da Portaria nº 1.299, de 26/08/1999, publicado no DOU em 27/08/1999, com início das atividades em outubro do mesmo ano. Em 30/04/2009, por meio da Portaria nº 641, publicada no DOU em 30/04/2009, realizou unificação de mantidas com o Instituto de Ensino Superior de Nova Venécia (1654), permanecendo com a denominação de Faculdade Capixaba de Nova Venécia. Há, no momento desta análise, pedido de credenciamento presencial (20073583) em trâmite no sistema e-MEC.

A IES localiza-se na Rua Jacobina, nº 165 - São Francisco - Nova Venécia/Espírito Santo. Obteve Conceito Institucional – CI 3 (2010), Índice Geral de Cursos – IGC 4 (2012) e de acordo com o cadastro e-MEC oferta atualmente os seguintes cursos presenciais de graduação:

Curso	Graduação	ENADE	CPC	CC
Ciências Contábeis	Bacharelado	5 (2012)	5 (2012)	-
Administração	Bacharelado	3 (2009)	3 (2009)	-
Letras	Licenciatura	-	-	-
Letras – Português e Inglês	Licenciatura	4 (2011)	4 (2011)	-
Letras – Português e Espanhol	Licenciatura	4 (2011)	4 (2011)	-
Pedagogia	Licenciatura	4 (2011)	4 (2011)	-
Direito	Bacharelado	4 (2012)	4 (2012)	-
Serviço Social	Bacharelado	4 (2010)	3 (2010)	4 (2011)
Produção de Petróleo e Gás	Tecnológico	-	-	4 (2011)
Educação Física	Licenciatura	-	-	3 (2013)
Engenharia Civil	Bacharelado	-	-	-
Engenharia Ambiental	Bacharelado	-	-	-
Psicologia	Bacharelado	-	-	-
Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado	-	-	-
Enfermagem	Bacharelado	SC	SC	4 (2013)
Engenharia de Produção	Bacharelado	-	-	-

4. DA ANÁLISE

Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do Despacho Saneador – Plano de desenvolvimento Institucional (PDI) e documentação comprobatória de disponibilidades dos imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP.

O INEP designou comissão de avaliação formada por Francisco Fachine Borges e Angelita Gouveia Quevedo (Coordenadora da Comissão) para verificação in loco das condições institucionais na modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 98099) emitido após visita in loco na Unidade Sede, resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância

Obteve conceito 3

Considerações da comissão:

“1.1. As políticas de EAD da IES estão descritas, no novo PDI, no item 1.13 (p. 39 a 45) e no item “f) Núcleo de Educação a Distância” (p. 75 a 76) do capítulo 2.1.3.2. Durante a visita, a partir das entrevistas realizadas com a equipe responsável

pela EAD, foi percebido um sombreamento e uma falta de clareza das atribuições dos órgãos descritos no PDI, relativos à EAD: Núcleo de EAD e Instituto de EAD. Além disso, as propostas institucionais para EAD não estão adequadamente descritas no PDI, onde a EAD ocupa um pequeno espaço no planejamento institucional de médio e longo prazo.

1.2. O planejamento dos programas, projetos e cursos a distância é insuficiente, considerando-se a grande quantidade de cursos previstos (22, inicialmente) e as dimensões e abrangências regionais dos polos, o que pode levar a muitas matrículas sem o necessário planejamento estratégico prévio.

1.3. Não há Plano de Gestão do Programa de EAD.

1.4. Não ficou claro qual órgão, de fato, será responsável pela gestão de EAD na IES. Há atribuições tanto para o NEAD quanto para o Instituto.

1.5. Embora haja avaliações institucionais periódicas, com funcionamento suficiente da CPA para os cursos presenciais, em reunião com a CPA e, considerando-se também os documentos institucionais apresentados, não há evidências de que a IES tenha clareza sobre as ações de avaliação institucional (e o planejamento destas) para a modalidade de EAD.

1.6. No caso específico da modalidade EAD, não há definição sobre a participação de professores, tutores e estudantes nos órgãos colegiados.

1.7. Não há um estudo específico que justifique a escolha dos polos presenciais e suas respectivas regiões. A lógica da Univen como sede (embora também seja um polo) e 5 polos nas grandes cidades do Estado contrasta com a explicação da própria IES, de implantar lato sensu EAD fundamentalmente para o público egresso da própria IES, na região polarizada pela cidade de Nova Venécia.

1.8. A IES oferta há algum tempo cursos de extensão a distância e ofertou em parceria com o Governo do estado, em 2012, um curso de pós-graduação lato sensu, semipresencial, na área de atenção básica à saúde, para funcionários do governo estadual.

1.9. A IES possui experiência de oferta de 20% da carga horária EAD para 5 cursos presenciais de graduação já reconhecidos.

1.10. O ambiente Moodle utilizado pela IES atende suficientemente às necessidade dos cursos lato sensu previstos.

1.11. Não há sistema de controle de produção e distribuição de material didático.

1.12. Há evidências da capacidade financeira para realização dos investimentos necessários para implantação e manutenção dos cursos lato sensu EAD previstos, embora isto não esteja claramente descrito no PDI.”

Dimensão 2: Corpo Social

Obteve conceito: 3

Considerações da comissão:

“2.1. Não foi encontrado no PDI [2013-2017] o registro de políticas de capacitação para a educação a distância dos docentes, e de acompanhamento do trabalho dos docentes em EAD. Houve uma capacitação pontual em 2012 (8 horas), cujo objetivo foi capacitar os futuros coordenadores dos cursos a distância – nos projetos pedagógicos e no ambiente Moodle.

2.2. Não foi encontrado no PDI [2013-2017] o registro da existência de qualquer programa para formação e capacitação permanente de tutores.

2.3. Os professores e alunos têm a oportunidade de publicar seus artigos oriundos de pesquisas ou trabalhos de conclusão em revistas criadas pela própria IES

(ex: Revista Universo). Para EAD, a instituição pretende publicar revistas eletrônicas das diversas áreas dos cursos de pós-graduação a distância.

2.4. e 2.5. Conforme ata da reunião de 22 de março de 2013, do conselho superior e pós-graduação, a professora Rosemary Rigueti, registrada no sistema como coordenadora de EAD, foi substituída pela professora Alcione Cabaline Gotardo. A substituição ocorreu por problemas pessoais da professora Rosemary. A professora Alcione tem mestrado profissionalizante em Ciências Contábeis, especialização em Gestão da Produção de Petróleo e Gás, especialista em Didática do Ensino Superior, especialista em Gestão Empresarial e graduação em Ciências Contábeis. Tem experiência de 1 ano com ensino a distância. A professora Alcione tem contrato de 40h e, hoje, acumula as funções de coordenadora das pós-graduações presencial e a distância.

2.6. A IES comprovou a qualificação de todos os indicados na dimensão, excetuando-se a profa. Rosemary que foi substituída pela profa. Alcione. No entanto, nem todos comprovam a experiência em EAD.

2.7 Do pessoal indicado, a IES preparou apenas documentação do Alessandro. Durante a visita, a comissão pediu documentação que comprovasse qualificação e experiência. Todos comprovam a qualificação mas nem todos comprovam a experiência com EAD.

2.8 Dos indicados para atuar na produção de material didático, de acordo com as comprovações apresentadas, pode-se dizer que todos têm qualificação profissional e experiência com docência em EAD. Não foi encontrada comprovação específica em produção de material didático para EAD. Em seu PDI de 2013-1017, há políticas gerais de qualificação e plano de carreira descritas para o pessoal técnico administrativo e para os docentes da instituição. A IES apresentou documentação comprobatória para o regime de trabalho do pessoal envolvido que está sediado na Faculdade de Nova Venécia, razão pela qual observamos que parte do corpo elencado no sistema atende aos requisitos.

2.9 A IES não apresentou comprovação de todos os indicados para o corpo técnico-administrativo, faltando documentação comprobatória dos listados para as bibliotecas dos polos. No entanto, no que se refere ao corpo de funcionários da biblioteca da Faculdade de Nova Venécia, a documentação comprova qualificação e experiência.

2.10 A documentação apresentada comprova o regime de trabalho do pessoal técnico-administrativo e docente ligado à Faculdade de Nova Venécia, faltando comprovação do pessoal que está ligado aos polos.

2.11 A política para formação e capacitação do pessoal técnico-administrativo está descrita no PDI de 2013-2017, e está adequadamente prevista”.

Dimensão 3: Infraestrutura Físicas

Obteve conceito 3

Considerações da comissão:

“3.1. Não existem instalações administrativas utilizadas especificamente para as atividades de *lato sensu* EAD. As atuais instalações da pós-graduação presencial serão também utilizadas para o gerenciamento das pós EAD. Mesmo com a acumulação destas 2 atividades, considerou-se que as instalações atendem, adequadamente, aos requisitos necessários às atividades. Recomenda-se a ampliação do espaço em função do eventual aumento da oferta, em caso de deferimento do processo.

3.2. A IES funciona em instalações próprias, amplas e que podem suportar todas as atividades EAD previstas para o polo da sede. Não foram visitados os polos

previstos em Vitória, Cachoeiro de Itapemirim, Serra, Cariacica e São Mateus (não é necessária esta visita para o credenciamento lato sensu EAD). No entanto, foram apresentados os termos de convênio para a implantação destes polos, que funcionarão em IES já operacionais (4 deles) e em uma escola de ensino médio (em Cachoeiro), instituições que já possuem, em tese, bibliotecas e espaços para implantação dos polos.

3.3. Segundo dados da própria IES, “ao todo são 65 salas de aula com previsão de entrega de mais 12 salas de aula para final de 2013”. Considerando-se o nº de cursos de graduação presencial em funcionamento (12), os cursos de pós-graduação lato sensu EAD previstos para implantação após eventual credenciamento (22) e o nº de projetores multimídia existentes (12), considerou-se que os recursos de TIC (audiovisuais, incluindo multimídia) estão disponíveis em quantidades insuficientes.

3.4. Não existe plano de expansão específico para atualização de equipamentos envolvidos nas atividades de EAD, inclusive, não há referência aos investimentos em infraestrutura para produção de conteúdo para EAD. No novo PDI apresentado, item 5.2 (p.218), existe uma tabela de planos de investimentos onde estão descritas despesas totais de R\$715.000,00 (média de R\$143.000,00 por ano) para todos os equipamentos a serem adquiridos pela IES. Considerando-se que este total engloba também as necessidades para os cursos de EAD a serem implantados, além dos cursos presenciais já existentes, incluindo labs. p/ cursos de engenharia e cursos em processo de reconhecimento, entende-se que a metodologia de expansão e atualização de equipamentos envolvidos nas atividades de EAD é insuficiente.

3.5. Não existem instalações específicas para gerenciamento central das bibliotecas dos polos de apoio presencial e manipulação dos respectivos acervos. Pressupõe-se a aquisição de livros pela sede e catalogação e envio do acervo bibliográfico para os polos. As atividades necessárias seriam realizadas no espaço físico da biblioteca atual, que não dispõe de salas adequadas para esta finalidade.

3.6. O sistema de gerenciamento de bibliotecas existente (BiblioUp) possibilita consultas e reservas ao acervo, renovação de empréstimos, tanto in loco quanto online. Este sistema será capaz de atender à eventual demanda futura dos cursos lato sensu EAD, com a ressalva de que a banda de internet dos servidores instalados na sede dê suporte à nova demanda.

3.7. Não existe uma política específica de aquisição, expansão e atualização do acervo das bibliotecas dos polos de apoio presencial, considerando a proposta pedagógica dos cursos e a demanda dos docentes. A aquisição de acervo bibliográfico, como um todo, é feita sob demanda das áreas solicitantes, semestralmente. Considerando-se que, no novo PDI apresentado (2013-2017), no item 5.2 (p.218), existe uma tabela de planos de investimentos, onde estão descritas despesas totais de R\$510.000,00 (média de R\$102.000,00 por ano) para todas as despesas com acervo bibliográfico da IES e, considerando-se também que este total englobará também as necessidades para os 22 cursos previstos de lato sensu EAD a serem implantados, além de todos os cursos presenciais já existentes, entende-se que a política real de expansão e atualização do acervo das bibliotecas dos polos EAD é insuficiente para os cursos previstos”.

5. CONSIDERAÇÕES DA SERES:

Após análise do relatório do INEP, constatamos falta de planejamento e fragilidades para o início das atividades de pós-graduação em EaD, bem como não cumprimento de requisitos legais exigidos, conforme relatos a seguir:

Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância

- *Durante a visita, a partir das entrevistas realizadas com a equipe responsável pela EaD, foi percebido um sombreamento e uma falta de clareza das atribuições dos órgãos descritos no PDI, relativos à EaD: Núcleo de EaD e Instituto de EaD. Além disso, as propostas institucionais para EaD não estão adequadamente descritas no PDI, onde ocupa um pequeno espaço no planejamento institucional de médio e longo prazo;*
- *O planejamento dos programas, projetos e cursos a distância é insuficiente, considerando a grande quantidade de cursos previstos (22, inicialmente) e as dimensões e abrangências regionais dos polos, o que pode levar a muitas matrículas sem o necessário planejamento estratégico prévio;*
- *Não há Plano de Gestão do Programa de EaD;*
- *Não ficou claro qual órgão, de fato, será responsável pela gestão de EaD na IES. Há atribuições tanto para o NEAD quanto para o Instituto;*
- *Embora haja avaliações institucionais periódicas, com funcionamento suficiente da CPA para os cursos presenciais, em reunião com a CPA e, considerando-se também os documentos institucionais apresentados, não há evidências de que a IES tenha clareza sobre as ações de avaliação institucional (e o planejamento destas) para a modalidade EaD;*
- *No caso específico da modalidade EaD, não há definição sobre a participação de professores, tutores e estudantes nos órgãos colegiados;*
- *Não há sistema de controle de produção e distribuição de material didático.*

Dimensão 2: Corpo Social

- *Não foi encontrado no PDI [2013-2017] o registro de políticas de capacitação para a educação à distância dos docentes, e de acompanhamento do trabalho dos docentes em EaD;*
- *Não foi encontrado no PDI [2013-2017] o registro da existência de qualquer programa para formação e capacitação permanente de tutores;*
- *Durante a visita, a comissão pediu documentação que comprovasse qualificação e experiência. Todos comprovaram a qualificação, mas nem todos comprovaram a experiência com EaD;*
- *Não foi encontrada comprovação específica em produção de material didático para EaD.*

Dimensão 3: Infraestrutura Físicas

- *Considerando o nº de cursos de graduação presencial em funcionamento (12) e os cursos de pós-graduação lato sensu EaD previstos, após eventual credenciamento (22), o nº de projetores multimídia existentes (12) e recursos de TIC (audiovisuais, incluindo multimídia) são em quantidades insuficientes;*
- *Não existe plano de expansão específico para atualização de equipamentos envolvidos nas atividades de EaD, inclusive, não há referência aos investimentos em infraestrutura para produção de conteúdo para EaD. No novo PDI apresentado, item 5.2 (pg. 218), existe uma tabela de planos de investimentos onde estão descritas despesas totais de R\$715.000,00 (média de R\$143.000,00 por ano) para todos os equipamentos a serem adquiridos pela IES. Considerando-se que este total engloba também as necessidades para os cursos de EaD a serem implantados, além dos cursos presenciais já existentes, incluindo*

laboratórios para cursos de engenharia e cursos em processo de reconhecimento, entende-se que a metodologia de expansão e atualização de equipamentos envolvidos nas atividades de EaD é insuficiente;

- *Não existem instalações específicas para gerenciamento central das bibliotecas dos polos de apoio presencial e manipulação dos respectivos acervos. Pressupõe-se a aquisição de livros pela sede e catalogação e envio do acervo bibliográfico para os polos. As atividades necessárias seriam realizadas no espaço físico da biblioteca atual, que não dispõe de salas adequadas para esta finalidade;*
- *Considerando que, no novo PDI apresentado (2013-2017), no item 5.2 (pg. 218), existe uma tabela de planos de investimentos, onde estão descritas despesas totais de R\$510.000,00 (média de R\$102.000,00 por ano) para todas as despesas com acervo bibliográfico da IES e, considerando que este total englobará também as necessidades para os 22 cursos previstos de lato sensu EaD a serem implantados, além de todos os cursos presenciais já existentes, entende-se que a política real de expansão e atualização do acervo das bibliotecas dos polos EaD é insuficiente para os cursos previstos.*

Requisitos Legais

- *A IES não atende aos requisitos para condições de acesso para portadores de necessidades especiais. Não há acessibilidade para deficientes físicos (permanentes ou temporários) ou cadeirantes, nos seguintes blocos: bloco 1 - setor administrativo; bloco 2 - biblioteca, onde há uma rampa de acesso com inclinação muito elevada; blocos 5, 6 e 8, onde não existem elevadores nem rampas para os andares superiores.*

Face ao exposto, considerando as evidências, além das informações prestadas no Despacho Saneador, constata-se que a IES não demonstrou capacidade e planejamento necessário para o início das atividades na modalidade à distância. Sendo que, atendeu insatisfatoriamente vários requisitos avaliados, conforme apontamentos supracitados, tendo como parâmetro os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente (diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior) para o credenciamento em EaD. Apesar de, por “arredondamentos” das médias, ter obtido conceito final satisfatório, isso não reflete a qualidade real necessária para início das atividades. Vale ressaltar, que o Relatório do INEP não é absoluto, sendo assegurado o direito de impugnação por parte da IES em fase oportuna (Manifestação sobre o Relatório do Inep), caso discorde, no entanto, preferiu não se manifestar.

Outro fator negativo preponderante é que na conclusão do Parecer Final do processo de credenciamento presencial (nº 20073583) em trâmite, foi sugerido e acatado pela IES a celebração de protocolo de compromisso para saneamento de deficiências, nos termos do art. 61 do Decreto nº 5.773/2006. Em que pesou o Conceito Institucional 3 (três) obtido, foi atribuído conceito insatisfatório à Dimensão 5 – As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho. Além disso, foi identificado que a Faculdade Capixaba de Nova Venécia não cumpriu ao requisito legal da acessibilidade, estabelecido pelo Decreto nº 5.296/2004, cujo prazo de implantação encerrou-se em dezembro de 2008, pré-requisito também não atendido no relatório de avaliação do credenciamento em EaD.

Dessa forma, em virtude das fragilidades apontadas, bem como do não atendimento ao requisito legal de acessibilidade, somos pelo indeferimento do pedido de credenciamento de pós-graduação lato sensu em EaD, da Faculdade Capixaba de Nova Venécia - MULTIVIX NOVA VENÉCI. Esta medida caracteriza-se como prudencial, destacando que: embora a IES tenha obtido Conceito Final 3, a avaliação in loco constatou deficiências que precisam ser sanadas, para que se possa garantir a qualidade na oferta de Ensino Superior em EaD, assim como acesso a todos os interessados. Ademais, por esta Secretaria não possuir amparo legal não aprovará atos em desacordo com os requisitos legais exigidos.

6. CONCLUSÃO

Em consonância com os requisitos do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005, além da Resolução CNE/CES Nº 1, de 08 de junho de 2007, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do pedido de credenciamento da Faculdade Capixaba de Nova Venécia - MULTIVIX NOVA VENÉCI para ministrar cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade à distância, mantida pela Empresa Capixaba de Ensino, Pesquisa e Extensão S/A.

3. Considerações do relator

Compreendendo que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e inter-relacionado dos pedidos da interessada, considerando a instrução processual, a legislação vigente, os resultados da avaliação *in loco* da IES e, ainda, que:

a) A avaliação institucional para credenciamento institucional para oferta da modalidade de educação a distância, de código nº 98.099, realizada no período 21 a 24/4/2013, conforme o relatório, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Organização Institucional para Educação a Distância	3
Dimensão 2 – Corpo Social	3
Dimensão 3 - Instalações Físicas	3
Conceito Final 3	

A despeito do conceito final 3 (três), a avaliação *in loco* constatou o não atendimento a vários quesitos nas dimensões avaliadas. No tocante aos requisitos legais, o relatório de avaliação destaca que:

A IES não atende aos requisitos para condições de acesso para portadores de necessidades especiais. Não há acessibilidade para deficientes físicos (permanentes ou temporários) ou cadeirantes, nos seguintes blocos: bloco 1 - setor administrativo; bloco 2 - biblioteca, onde há uma rampa de acesso com inclinação muito elevada; blocos 5, 6 e 8, onde não existem elevadores nem rampas para os andares superiores.

Para os deficientes visuais, existem exemplares de livros em Braille e programa DOSVOX operacional, instalado em alguns computadores.

b) A manifestação desfavorável da SERES nos seguintes termos:

Em consonância com os requisitos do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005, além da Resolução CNE/CES Nº 1, de 08 de junho de 2007, esta

Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do pedido de credenciamento da Faculdade Capixaba de Nova Venécia - MULTIVIX NOVA VENÉCI para ministrar cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade à distância, mantida pela Empresa Capixaba de Ensino, Pesquisa e Extensão S/A.

Submeto à Câmara de Educação Superior o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Capixaba de Nova Venécia – Multivix Nova Venéci, localizada na rua Jacobina, nº 165, bairro São Francisco, no município de Nova Venécia, no estado do Espírito Santo, para ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade à distância, mantida pela Empresa Capixaba de Ensino, Pesquisa e Extensão S/A, com sede no mesmo município e estado, face ao não atendimento dos requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007; dos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; do Decreto 5.622/2005 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

Brasília (DF), 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Luiz Fernandes Dourado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente